

Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG PROJETO DE LEI Nº 028/2024

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 12/08/24
2ª Discussão e votação em 12/08/24
3ª Discussão e votação em

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2025-2028.


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da CF. da Constituição do Federal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo;

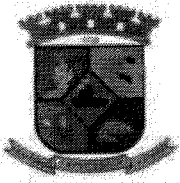
Art. 4º Os valores dos subsídios fixados para vigorar na Legislatura 2025/2028, serão de:

I – R\$ 16.238,87 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), mensais, para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 8.660,18 (oito mil, seiscentos e sessenta reais e dezoito centavos), mensais, para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 5.094,54 (cinco mil, noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), mensais, para os Secretários Municipais.

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 6º Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 7º Fica autorizada a percepção pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de 13º salário a cada doze meses de efetivo exercício.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o **caput** deste artigo obedecerá em qualquer caso o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

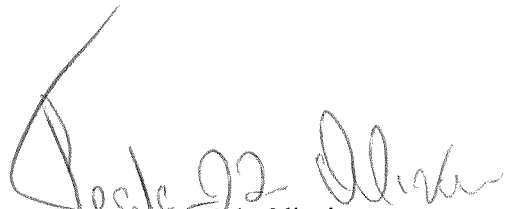
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Itapecerica/MG, 22 de julho de 2024.

JOSE ELIAS
RODRIGUES:44515120697
0697

Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS RODRIGUES:44515120697
Dados: 2024.07.22 15:54:44 -03'00'

José Elias Rodrigues
Presidente



Teodoro José de Oliveira
Vice-Presidente



Dalmo Faria de Barros
Secretário